

SENADO FEDERAL PARECER

PARECER Nº 381, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDA-DANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que altera o art. 14 da Constituição Federal para dispensar da exigência de filiação partidária os candidatos nas eleições municipais.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 41, de 2011, que tem como primeiro signatário o Senador JOSÉ SARNEY, pretende alterar o art. 14 da Constituição Federal, para permitir as chamadas candidaturas avulsas nas eleições municipais.

Nesse sentido, o art. 1º da iniciativa em pauta propõe nova redação para o inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, estabelecendo que será admitida a inscrição de candidatos a Prefeito e a Vereador não filiados a partido político, mediante o apoio de meio por cento do eleitorado da circunscrição, na forma da lei.

O art. 2º prevê a entrada em vigor da emenda constitucional que se pretende adotar na data de sua publicação, não sendo aplicável, entretanto, à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Na Justificação está posto que a presente proposta de emenda à Constituição tem o objetivo de permitir, no plano municipal, a manifestação eleitoral de interesses locais que estejam insatisfeitos com as alternativas partidárias disponíveis.

Outrossim, com o fim de compensar a ausência de filiação partidária, a proposição estabelece a exigência de apoio de pelo menos meio por cento do eleitorado da circunscrição, conforme vier a ser estabelecido em lei. Apoio

É o Relatório.

II - ANÁLISE

Consoante prevê o art. 356 do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer sobre proposta de emenda à Constituição.

Passo, pois, a analisar a presente proposição.

Quanto à constitucionalidade, parece que nada obsta a livre tramitação da matéria sob exame. Com efeito, no que diz respeito às cláusulas que impedem deliberação sobre proposta de emenda à Constituição, inscritas nos §§ 1°, 4° e 5° do art. 60 da Lei Maior, entendo que nenhuma delas se aplica ao caso que aqui examino, porquanto não temos unidade da Federação sob intervenção federal e não estamos sob estado de defesa ou de sítio (§ 1°); a proposta não fere a forma federativa de Estado, nem o voto direto secreto, universal e periódico, não macula a separação de Poderes, nem os direitos e garantias individuais (§ 4°); por fim, cabe ainda consignar que a matéria que é objeto da proposição não foi rejeitada nem prejudicada na presente sessão legislativa (§ 5°).

Todavia, no que se refere ao seu mérito, o meu entendimento é o de que, sem embargo dos seus nobres fins, a presente proposição não deve

prosperar, porque vai em sentido contrário a um dos principais objetivos que todos buscamos no processo de reforma política de que estamos tratando, vale dizer, o fortalecimento dos partidos políticos.

Deveras, permitir que possam concorrer às eleições candidatos que não sejam filiados a partidos políticos é favorecer e reforçar as inadequadas e perniciosas tendências personalistas que não contribuem para o fortalecimento das nossas instituições políticas mas, antes, atuam para desacreditá-las e fragilizá-las à medida que estimulam a ilusão de soluções aventureiras e, muitas vezes, autoritárias.

Da mesma forma, possibilitar as candidaturas avulsas é contribuir para o enfraquecimento das discussões programáticas e para o estímulo dos projetos políticos pelos interesses paroquiais e pelos projetos meramente pessoais.

Também a fidelidade partidária seria atingida negativamente pela proposição em tela, pois os postulantes derrotados nos debates internos dos partidos seriam estimulados a deixar as suas agremiações partidárias para concorrerem como candidatos avulsos.

Desse modo, embora compartilhando algumas das razões que estimularam a presente proposta de emenda à Constituição, como a de procurar alternativas que levem os cidadãos a participar mais do processo político, entendo que os seus efeitos colaterais não recomendam a sua adoção.

Não será adotando medidas que levarão ao enfraquecimento dos partidos políticos e a uma maior fragilização da nossa vida institucional que encontraremos soluções que melhorem a nossa vida política.

O que devemos fazer é adotar mudanças que reforcem os partidos políticos e que levem ao fortalecimento institucional e da democracia em nosso País.

Por essas razões, entendo que está correta a Constituição Federal, quando exige no seu art. 14, § 3°, inciso V, a filiação partidária como condição necessária para que o cidadão possa concorrer aos mandatos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

III - VOTO

Como conclusão, voto pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2011.

Sala da Comissão, 1º de junha de 2011.

, Presidente , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO:	PEC	№	41	DE.	2011	

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01 / 06 / 2014 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Cunício Oliveira					
RELATOR: Schador Demóstenes Torres					
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)					
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY				
MARTA SUPLICY Les Suplicin	2. ANA RITA 'Speed .				
PEDRO TAQUES JOHN TOUR WAS	3. ANÍBAL DINIZ Amiso Thinis				
JORGE VIANA John Vound	4. ACIR GURGACZ				
MAGNO MALTA	5. CLÉSIO ANDRADE				
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS				
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA				
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)					
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE				
PEDRO SIMON Solation	2. VALDIR RAUPP				
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO				
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO				
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA				
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM				
∬ BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)					
AÉCIO NEVES Jerio Demps	1. LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA				
DEMÓSTENES TORRES	_4. JOSÉ AGRIPINO				
PTB					
ARMANDO MONTEIRO//Kif/UM	1. CIRO NOGUEIRA				
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI				
PSOL					
RANDOLFE RODRIGUES	3. MARINOR BRITO				
Atualizada em: 27/05/2011					

Publicado no DSF, em 070/6/2011.